



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU**  
Rua Padre Anchieta 234, Centro – Casimiro de Abreu –RJ – Tel/Fax: (22) 2778-1099  
**Gabinete do Prefeito**

**MENSAGEM Nº 035/2023**

EM 02 DE JUNHO DE 2023



Excelentíssimo Senhor Presidente e Demais Edis da Câmara Municipal.

A Mensagem que ora se encaminha à apreciação de Vossas Excelências, em caráter **urgente - urgentíssimo**, trata-se de Projeto de Lei nº 035/2023, que revoga a Lei nº 1.336/2009 e institui as Equipes Multidisciplinares (eMulti) na Atenção Primária à Saúde, no âmbito do Município de Casimiro de Abreu, com o objetivo de ampliar a abrangência e o escopo das ações da atenção básica, bem como sua responsabilidade, apoiando a inserção da estratégia de Saúde da Família na rede de serviços e o processo de territorialização e regionalização a partir da atenção básica. e dá outras providências.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



**RAMON DIAS GIDALTE**  
PREFEITO



**PROJETO DE LEI 035/2023**

EM , xx DE xxxxxxxx DE 2023.

Ementa: Revoga a Lei nº 1.336/2009 e institui as Equipes Multidisciplinares (eMulti) na Atenção Primária à Saúde no âmbito do Município de Casimiro de Abreu, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS nº 635, de 22 de maio de 2023, onde a mesma define as modalidades de equipes Multiprofissionais na Atenção Primária à Saúde, em substituição aos Núcleos de Apoio de Saúde da Família - NASF;

Art. 1º - Ficam instituídas as Equipes Multiprofissionais na Atenção Primária à Saúde (eMulti), sendo estas vinculadas a modalidade complementar no âmbito do Município de Casimiro de Abreu com o objetivo de ampliar a abrangência e o escopo das ações da atenção básica, bem como sua responsabilidade, apoiando a inserção da estratégia de Saúde da Família na rede de serviços e o processo de territorialização e regionalização a partir da atenção básica.

Parágrafo Único – Para efeitos desta Lei, entende-se por eMulti equipes compostas por profissionais de saúde de diferentes áreas de conhecimento que atuam de maneira complementar e integrada as demais equipes da Atenção Primária à Saúde – APS, com atuação corresponsável pela população e pelo território em articulação intersetorial e com a Rede de Atenção à Saúde.

Art. 2º - São diretrizes e objetivos do processo de trabalho das eMulti para atendimento a demanda em saúde da pessoa, da população e do território:

- I. facilitar o acesso da população aos cuidados em saúde por meio do trabalho colaborativo entre profissionais das eMulti;
- II. pautar-se pelo princípio da integralidade da atenção à saúde;
- III. ampliar o escopo de práticas em saúde no âmbito da APS e do território;
- IV. integrar práticas de assistência, prevenção, promoção da saúde, vigilância e formação em saúde na APS;
- V. favorecer os atributos essenciais e derivados da APS conforme orientado pela Política Nacional da Atenção Básica - PNAB, por meio da atenção interprofissional, de modo a superar a lógica de fragmentação do cuidado que compromete a corresponsabilização clínica;
- VI. oportunizar a comunicação, integração e articulação da APS com os outros serviços da RAS e intersetoriais, contribuindo para a continuidade de fluxos assistenciais;
- VII. contribuir para aprimorar a resolubilidade da APS; e
- VIII. proporcionar que a atenção seja contínua ao longo do tempo, por meio da definição de profissional de referência da eMulti e equipe vinculada a fim de qualificar a diretriz de longitudinalidade do cuidado.

Art. 3º - Incumbe às eMulti, prioritariamente, o desenvolvimento da integralidade das seguintes ações:

- I. O atendimento individual, em grupo e domiciliar;
- II. As atividades coletivas;
- III. O apoio matricial;
- IV. As discussões de casos;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU**  
Rua Padre Anchieta 234, Centro – Casimiro de Abreu – RJ – Tel/Fax: (22) 2778-1099  
**Gabinete do Prefeito**



- V. O atendimento compartilhado entre profissionais e equipes;
- VI. A oferta de ações de saúde à distância;
- VII. A construção conjunta de projetos terapêuticos e intervenções no território; e
- VIII. As práticas intersetoriais.

Art. 4º - Para o desenvolvimento e atendimento das equipes eMulti, fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a contratar por tempo determinado os profissionais de saúde para atender necessidades da Atenção Primária à Saúde desta municipalidade, nos termos da Constituição Federal e demais normas vigentes, ficando criados os seguintes cargos da área profissional com a carga horária e remuneração assim definidos:

§ 1º - Fica criado os cargos, com a carga horária e remuneração abaixo definidos, objetivando a vinculação a no mínimo 05 (cinco) e no máximo 09 (nove) para cada equipe eMulti:

Equipe eMulti Complementar			
CARGO	CH SEMANAL	REMUNERAÇÃO	QUANTIDADE
Assistente Social	30h	R\$ 2.952,69	02
Nutricionista	40h	R\$ 3.088,26	04
Psicólogo	40h	R\$ 3.063,29	04
Fonoaudiólogo	30h	R\$ 3.154,85	02
Profissional de Educação Física	20h	R\$ 2.415,59	02
Médico Geriatra	10h	R\$ 6.729,69	02
Médico Ginecologista Obstetra	20h	R\$ 7.248,10	02

§ 2º - Deverá ser observada a carga horária mínima por equipe de 200 horas, não devendo ultrapassar 80 horas da mesma categoria profissional e ter no mínimo 10 horas de carga horária médica.

§ 3º - Serão avaliados os indicadores de desempenho, quadrimestralmente, gerando pagamento de incentivo adicional de desempenho ao final do último quadrimestre em conformidade com o incentivo financeiro federal recebido por esta municipalidade. São indicadores de desempenho a serem observado na atuação das eMulti:

- I. percentual de solicitações respondidas pelas eMulti em 72 horas;
- II. satisfação da pessoa atendida pelas eMulti;
- III. resolução das ações interprofissionais com as eMulti;
- IV. quantidade de ações realizadas pelas eMulti; e
- V. percentual de atendimentos remotos mediados por TIC realizados pelas eMulti.

Parágrafo Único. O conjunto de indicadores e as regras de apuração poderão ser alteradas após o monitoramento, avaliação ou possível repactuação dos entes federativos.

§ 4º - O período de contratação será de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado por ato do Gestor Municipal de Saúde por igual período.

§ 5º - Os profissionais deverão ter formação em curso superior, devendo os mesmos estarem habilitados para atuar na área da saúde pública e registrados nos Conselhos de referências regionais.

§ 6º - Por tratar-se de equipe que presta atendimento e serviços de cuidados a saúde, os cargos criados por esta Lei farão jus a insalubridade de grau médio com percentual de 20%.

Art. 5º - As atribuições atinentes aos cargos e empregos criados por esta Lei poderão ser regulamentadas por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU**  
Rua Padre Anchieta 234, Centro – Casimiro de Abreu – RJ – Tel/Fax: (22) 2778-1099  
**Gabinete do Prefeito**



Art. 6º - A forma de contratação nos cargos descritos nesta Lei deverão obedecer aos critérios de testes seletivos a serem aplicados pela Municipalidade na forma da legislação aplicável.

Art. 7º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações próprias consignadas no Orçamento vigente, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a proceder às adequações necessárias na Lei Orçamentária.

Art. 9º - Esta Lei entra vigor na data de sua publicação, ou afixação em átrio público, revogada a Lei nº 1.336, de 11 de dezembro de 2009, e outras disposições em contrário.



**RAMON DIAS GIDALTE**  
PREFEITO